



PROCESSO Nº : 56.525-3/2023
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : STENIO HENRIQUE SOUSA GUIMARÃES
ASSUNTO : REVISÃO DE REFORMA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que o Ato n.º 1.865/2023, que suspendeu os efeitos do Ato n.º 934/2023, foi editado em cumprimento à decisão judicial proferida em caráter liminar, cujo teor determinou a manutenção dos pagamentos dos proventos por invalidez de forma integral do servidor Sr. STENIO HENRIQUE SOUSA GUIMARÃES, até decisão judicial definitiva.

Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 434/2024, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) REGISTRAR o Ato n.º 1.865/2023 publicado no Diário Oficial de 16/05/2023, que suspendeu os efeitos do Ato n.º 934/2023, até decisão judicial definitiva do Processo n.º 1012165-53.2023.8.11.0041, em trâmite na 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá;

II) DETERMINAR, após o julgamento, apensamento do presente feito ao Processo n.º 20.488-9/2018, para garantia da completude das informações concernentes aos beneficiários assentadas neste Tribunal.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 13 de março de 2024.

*(assinatura digital)*¹
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e na RN n.º 9/2012 do TCE/MT.

